

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1040/01.

Altera o art. 62 da Lei 008/2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Faço
saber que Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 62 da Lei nº 008/2001 passa a vigorar a seguinte redação.

“Art. 62 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais”:

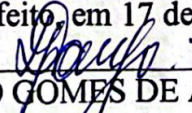
- I - Gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II - de representação;
- III - de gabinete;
- IV - por produção e produtividade;
- V - pela participação em órgão colegiado;
- VI - para diferença de caixa;
- VII - gratificação natalina;
- VIII- adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício do atividades insalubre, perigosa ou penosas;
- X - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- XI - adicional noturno;
- XII - adicional de férias;
- XIII- outros relativos ao local ou á natureza do trabalho;
- XV – gratificação de difícil acesso.

§ 1º - Os valores referentes as gratificações acima estabelecidas serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Não será permitida a acumulação de gratificações, exceto os contemplados nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de abril de 2001.



DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito.